



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 54, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre a adoção de onda do Programa
Minas Consciente e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Delfinópolis, através dos Decretos nº 24 de 29 de abril de 2020 e nº 46 de 27 de julho de 2020, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39;

CONSIDERANDO a divulgação do novo Minas Consciente, suas fases, ondas e situação de cada Macro e Microrregião, notadamente, através da Deliberação nº 72, com produção de efeitos a partir de 05/08/2020;

CONSIDERANDO que tanto a Macrorregião Sul, como a Microrregião aglomerada Passos-Cássia estão definidas para funcionamento na Onda Amarela;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Delfinópolis a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Parágrafo primeiro: A descrição detalhada das atividades constantes da onda amarela poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo segundo: As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo terceiro: O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art. 2º O Município de Delfinópolis adotará, neste ensejo, as definições impostas à microrregião Passos-Cássia, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas.

Art. 3º As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo único elaborado pelo Plano "**Minas Consciente**", divulgado no mesmo endereço constante do §1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 12 de agosto de 2020.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL